

# **Autismo Invisível: um estudo sobre a correlação entre racismo, tratamento e diagnóstico do autismo na região da grande Vitória–ES**

## **Invisible Autism: A Study on the Correlation between Racism and Autism Diagnosis in the Greater Vitória Region-ES**

DOI: 10.22481/lnostr.v.13i2.17792

Thiago Santos Modesto  
Fundação de Assistência e Educação Centro Universitário  
E-mail: [thiagomod.psi@gmail.com](mailto:thiagomod.psi@gmail.com)

Aile Martins de Souza  
E-mail: [ailemartins655@gmail.com](mailto:ailemartins655@gmail.com)

Lucimauro Palles da Silva  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3042-6064>  
E-mail: [lucimauropalles@gmail.com](mailto:lucimauropalles@gmail.com)

Fernanda Nascimento de Melo Lima  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0573-4569>  
E-mail: [fernandamellolima@hotmail.com](mailto:fernandamellolima@hotmail.com)

### **Resumo**

O processo histórico da escravização do povo africano no Brasil perpetua desigualdades sociais, econômicas e culturais, afetando a saúde mental da população negra. A Psicologia brasileira, inicialmente influenciada pelo colonialismo e eurocentrismo, reforça essas desigualdades. O objetivo geral é identificar o atual cenário científico sobre a temática do racismo presente em pessoas negras autistas com diagnóstico na região Grande Vitória, o que possivelmente perpetua a desigualdade no acesso a políticas públicas de saúde mental para a população negra. Esta pesquisa se caracteriza como documental e qualitativa através da busca por documentos oficiais nos portais dos Órgãos Públicos (prefeituras, câmaras de vereadores) por programas, ações e projetos que contemplem formatos de atendimento para pacientes negros com suspeita ou confirmação de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os resultados do artigo destacam leis e dados acerca do acesso a diagnóstico e tratamento da população negra autista na região da grande Vitória no Espírito Santo. Por fim, o trabalho evidencia como o racismo estrutural afeta pessoas negras com TEA no Brasil, limitando o acesso a serviços de saúde e ao diagnóstico precoce. A análise sugere que a Lei Berenice Piana não é suficiente para garantir essa igualdade de acesso. É necessária a implementação de políticas públicas efetivas

e a conscientização para superar desigualdades. A luta antirracista é fundamental para garantir direitos iguais e inclusão para pessoas autistas e negras.

**Palavras-chave:** Racismo; Autismo; TEA; Políticas Públicas; Vitória-ES.

### Abstract

The historical process of the enslavement of African people in Brazil perpetuates social, economic, and cultural inequalities, affecting the mental health of the Black population. Brazilian psychology, initially influenced by colonialism and Eurocentrism, has reinforced these disparities. The main objective of this study is to identify the current scientific landscape regarding racism experienced by diagnosed autistic Black individuals in the Greater Vitória region, highlighting inequalities in access to mental health public policies for the Black population. This research is characterized as documentary and qualitative, drawing on official documents from public agencies (city halls, city councils) to identify programs, actions, and projects aimed at providing care for Black patients with suspected or confirmed Autism Spectrum Disorder (ASD). The results highlight laws and data related to access to diagnosis and treatment for the autistic Black population in the Greater Vitória region of Espírito Santo. Finally, the study demonstrates how structural racism affects Black people with ASD in Brazil, limiting their access to health services and early diagnosis. The Berenice Piana Law alone is insufficient to ensure equal access. Effective public policies and awareness-raising are necessary to overcome these inequalities. The anti-racist struggle is essential to guarantee equal rights and inclusion for Black autistic individuals.

**Keywords:** Racism; Autism; ASD; Public Policies; Vitória-ES.

### Introdução

O processo histórico de escravização do povo africano produziu marcas profundas na sociedade brasileira, moldando estruturas sociais, econômicas e culturais que perpetuam desigualdades até os dias atuais. Essas desigualdades reverberam de forma crucial na esfera da saúde, afetando significativamente o acesso da população negra a serviços e políticas públicas. No campo específico da saúde mental, a Psicologia brasileira, cujo desenvolvimento inicial foi influenciado por paradigmas colonialistas e eurocêntricos, tem um papel fundamental a desempenhar na compreensão e no combate a essas iniquidades.

A intersecção entre racismo e autismo constitui uma área de extrema relevância, porém ainda pouco explorada no país. O acesso ao diagnóstico e ao tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA)<sup>1</sup> — condição caracterizada por comprometimentos na comunicação, interação social e padrões de comportamento — evidencia essas disparidades. Observa-se uma

---

<sup>1</sup> O Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou simplesmente autismo, são termos semelhantes para designar o mesmo significado. Nesse estudo, quando se referir ao transtorno, será utilizada apenas a sigla TEA.

sub-representação de indivíduos negros em serviços especializados, frequentemente atribuída a barreiras econômicas, já que o tratamento multiprofissional necessário pode atingir custos elevados, equivalentes a quase um salário mínimo mensal. Essa realidade os torna dependentes de um sistema público de saúde que, por sua vez, é permeado por um racismo institucional que dificulta o acesso oportuno e qualificado.

Neste contexto, o presente artigo busca investigar a correlação entre o racismo estrutural e os critérios para o diagnóstico de TEA, analisando como essa dinâmica contribui para a invisibilização de pessoas negras no espectro autista na Região da Grande Vitória-ES. Parte-se da seguinte questão de pesquisa: de que forma o racismo estrutural afeta a área da saúde mental e como a dinâmica entre o racismo e os critérios para o diagnóstico de TEA, contribui para a invisibilização do diagnóstico e o tratamento de autismo em pessoas negras no Brasil?

Para respondê-la, elaboraram-se os seguintes objetivos: identificar o cenário científico sobre racismo em pessoas negras autistas com diagnóstico na região da Grande Vitória; pesquisar em documentos oficiais dados sobre o diagnóstico de autismo no Brasil, no Espírito Santo e em sua região metropolitana; correlacionar a dificuldade de diagnóstico de autismo em pessoas negras com a perspectiva do racismo estrutural; e elucidar os efeitos do racismo estrutural e epistemológico na vida dessa população a partir de uma perspectiva psicossocial do cuidado em saúde.

A pesquisa justifica-se pela escassez de dados estatísticos e estudos específicos sobre a realidade vivida por pessoas negras com autismo, lacuna que não é mero acaso, mas uma manifestação de racismo institucional. Essa invisibilidade resulta em sérios problemas no acesso à saúde pública, direitos e cidadania (Silveira; Lima, 2023). Apesar de existirem marcos legais como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), questiona-se se o acesso aos cuidados para pessoas negras autistas é de fato igualitário e adequado.

Assim, este trabalho propõe uma análise documental e qualitativa para discutir essa questão complexa e urgente, contribuindo para o preenchimento dessa lacuna acadêmica e para a promoção de uma prática em saúde mental verdadeiramente antirracista e inclusiva.

### **Diagnóstico e tratamento de autismo**

O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por comprometimentos na comunicação, interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, com diferentes níveis de suporte necessários conforme a gravidade. O nível 1 requer menos apoio, enquanto o nível 3, demanda assistência substancial para atividades básicas. O diagnóstico, baseado em critérios clínicos do DSM-5-TR (2022), exige avaliação multiprofissional, incluindo observações e relatos de cuidadores. No entanto, a falta de estudos sobre a interseção entre racismo e autismo no Brasil, especialmente na Grande Vitória-ES, revela a invisibilidade dessa população. Segundo Korpo (2024), pesquisas internacionais indicam que disparidades raciais continuam a existir na pesquisa sobre autismo, impactando negativamente crianças autistas negras. Em geral elas são diagnosticadas erroneamente, recebem acesso a serviços de qualidade inferior e têm quase o dobro de probabilidade de crianças autistas brancas terem uma deficiência intelectual concomitante.

Ainda segundo o estudo de Korpo (2024), a raça é um fator determinante no acesso à saúde, e a população negra é desproporcionalmente afetada por diversos fatores da saúde física e mental. No contexto brasileiro, é possível inferir que essas disparidades se manifestam cotidianamente, uma vez que a desigualdade social historicamente constituída articula-se com o racismo estrutural, podendo resultar em acesso desigual a serviços de saúde. Essa dinâmica tende a impactar particularmente o tratamento de condições como o Transtorno do Espectro Autista, conforme evidenciam os dados locais analisados neste estudo.

O tratamento recomendado para pacientes com TEA envolve uma abordagem multiprofissional e individualizada, que pode incluir diversas intervenções baseadas em evidências. Entre as especialidades comumente integradas ao plano de tratamento estão a psicoterapia, a terapia ocupacional, a fonoaudiologia, a musicoterapia, a ecoterapia, o acompanhamento terapêutico e a fisioterapia. Abordagens medicamentosas também podem ser consideradas, quando necessário, sempre visando o desenvolvimento global e a melhor qualidade de vida do indivíduo.

O atendimento especializado em terapia ocupacional no Brasil segue valores definidos por cada estado, com base na tabela do COFFITO. O custo médio para sessões é de R\$ 135,00 por hora. Para uma criança autista, que geralmente necessita de duas sessões semanais, o gasto mensal pode alcançar R\$ 1.080,00. Esse valor refere-se apenas à terapia ocupacional, sem

incluir outras especialidades essenciais ao tratamento, o que torna o custo total substancial, frequentemente próximo a um salário mínimo.

Diante desse cenário de custos elevados e da necessidade de uma abordagem multidisciplinar, torna-se evidente a importância de implementar políticas públicas que garantam o acesso ao diagnóstico e ao tratamento especializado para pessoas com autismo.

### **As políticas públicas para pessoas com deficiência**

A partir da Segunda Guerra Mundial, foram estabelecidas leis internacionais em prol das pessoas com deficiência. No Brasil, a Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, incorporou normas específicas para garantir os direitos dessas pessoas. Entre elas, destacam-se o art. 23, II, o art. 24, XIV, o art. 7º, XXXI, o art. 203, IV e V, o art. 208, III, e o art. 227, II, §2º. Desde então, várias outras legislações foram promulgadas para fortalecer esses direitos. A mais recente é a Lei Federal n.º 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgada em 2015 (Silva, 2017).

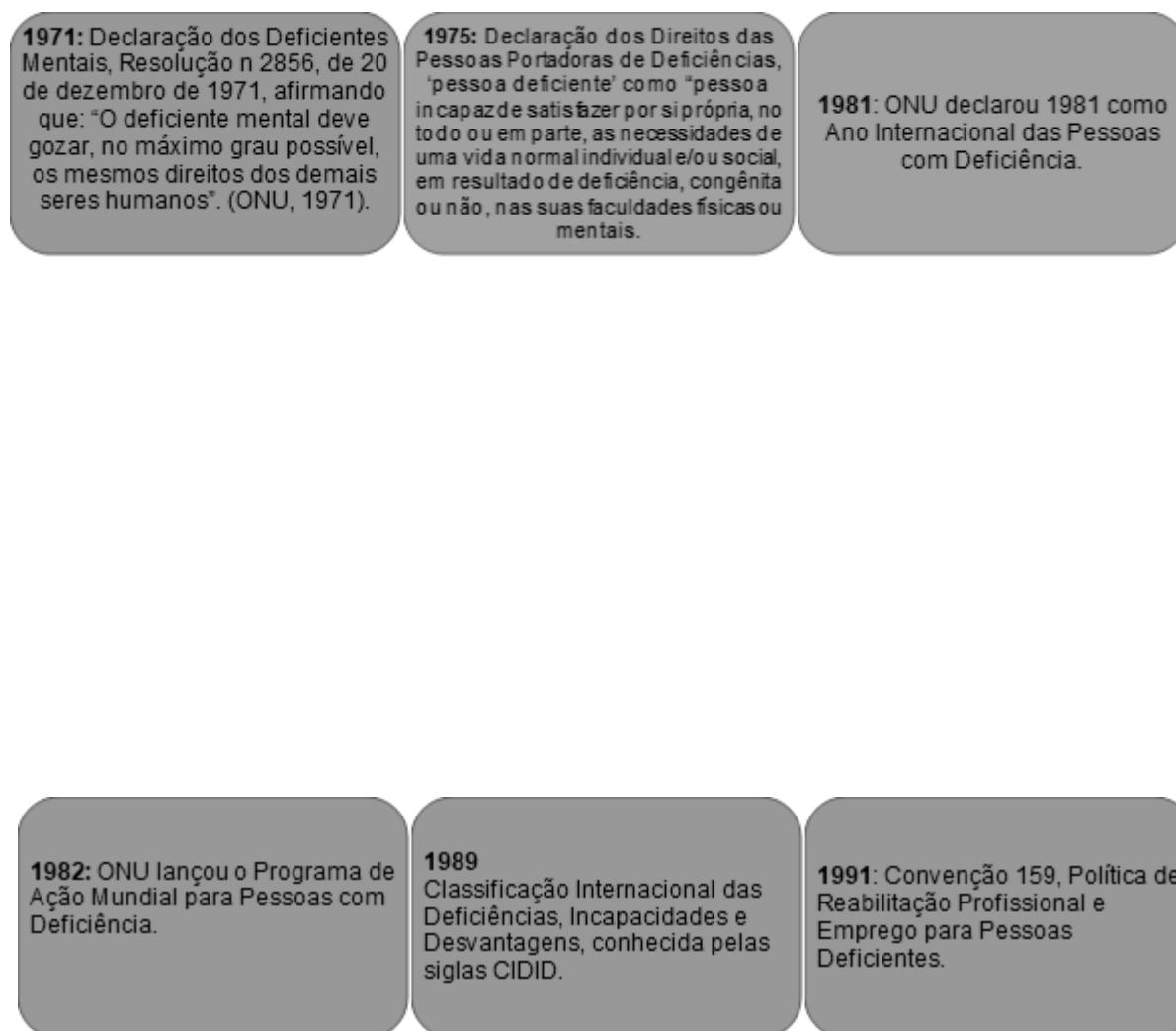
Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), há uma carência de profissionais de neurologia e psiquiatria pediátrica que possam diagnosticar e emitir laudos para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Espírito Santo (Campos, 2023): “O estudo verificou que há um total de 16.160 pessoas em espera por uma consulta com as especialidades de neurologia pediátrica e psiquiatria pediátrica, sendo que 90% já estão autorizadas, e 10% estão aguardando regulação” (CAMPOS, p. 1, 2023).

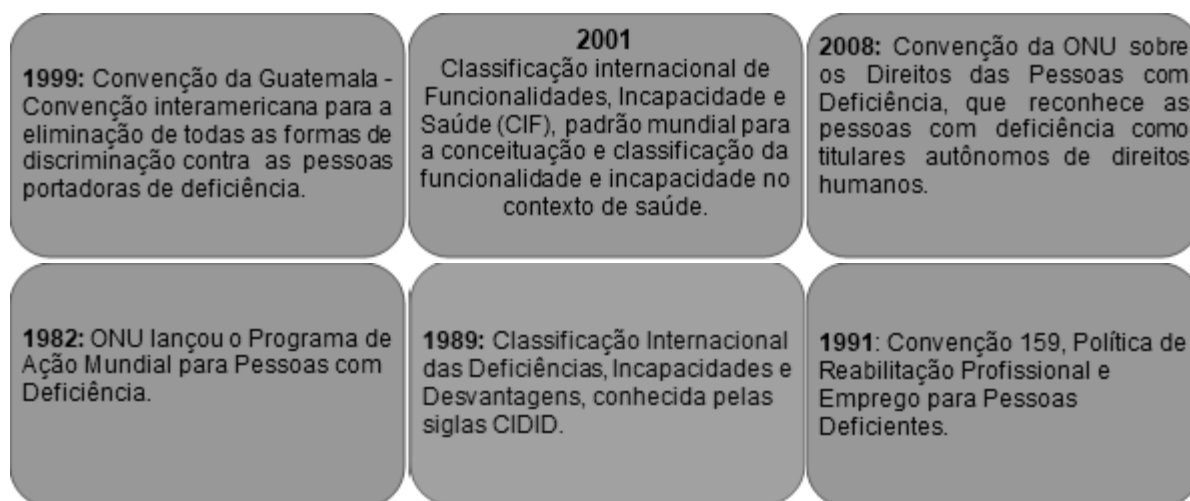
Os dados citados foram resgatados em abril de 2023 e destacam a preocupante realidade da espera por atendimento especializado, o que evidencia a grave situação enfrentada no acesso à saúde pública. Essa demora pode resultar em negligência e atraso no diagnóstico de indivíduos que possam estar no espectro autista, exacerbando ainda mais os desafios enfrentados por eles e suas famílias. Além disso, relatam-se 13.634 alunos diagnosticados por autismo dentro das unidades de ensino capixabas (Campos, 2023).

### **Marco legal do atendimento para pessoas autistas**

As pessoas com autismo são sujeitos de direitos como qualquer outro cidadão. Todavia, diante das características neurobiológicas do transtorno, a Lei Federal n.º 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa legislação visa estabelecer diretrizes específicas para assegurar a proteção e o bem-estar das pessoas com autismo, um grupo que representa uma parcela significativa da população tanto no contexto mundial quanto no brasileiro (Silva, 2017). A seguir são apresentados os principais dispositivos internacionais que garantem a produção do cuidado por meio de políticas públicas de educação, saúde e desenvolvimento social e integral das pessoas com Deficiência:

**Figura 1 - Marco Internacional das Políticas para Pessoas com Deficiência**





Fonte: Silva, 2023 (adaptado).

Segundo a Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana: “§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”. Esse fundamento é muito importante, pois garante que pessoas com TEA tenham acesso aos mesmos direitos, como acesso à educação, ao trabalho, acesso à saúde e benefícios sociais que garantem a equidade de forma justa.

## O colonialismo

Não existe a possibilidade de falar sobre racismo sem antes entender todo o contexto histórico ao qual a população negra foi submetida durante séculos. Alinhado aos estudos de Silva e Soares (2011), desenvolveremos sobre o passado colonial e o início da concepção racial brasileira. De acordo com esses autores, dentro da lógica do colonialismo, o negro era visto apenas como mercadoria adquirida para trabalho escravo, sendo ignorados seus valores, seus direitos e as diferenças culturais existentes nos diversos grupos que foram trazidos à força para o Brasil. Para os colonizadores, o que importava era que os negros escravizados tivessem saúde e braços fortes para trabalho nas lavouras.

No fim do século XIX, os negros revigoravam o direito de independência em defesa de sua sobrevivência. Com a abolição da escravatura, os negros começaram a ser alforriados, porém, continuaram sendo tratados como inferiores e por muitas vezes como subespécie da raça humana ou, segundo o pensamento de certa ala religiosa, como “amaldiçoados”. Segundo

Weber (2003), as influências religiosas tiveram um papel fundamental na manutenção do período da escravização, já que esta, se beneficiava das doações da classe social da época e a escravidão garantia sua atuação na "salvação das almas", separando um grupo e privilegiando outro, mantendo o poder de dominação.

Para compreender o contexto colonial, faz-se necessário o entendimento de alguns conceitos que dão origem ao que hoje se conhece como racismo: conceito de raça, racismo e seus formatos, com destaque ao racismo institucional que mais se aproxima da temática deste estudo.

### **O conceito de raça**

Não é possível discutir o racismo sem compreender o contexto histórico de opressão vivido pela população negra. Conforme Silva e Soares (2011), a formação racial brasileira está intrinsecamente ligada ao passado colonial, no qual os negros eram reduzidos à condição de mercadoria, destinados unicamente ao trabalho escravo. Aos colonizadores interessava apenas sua capacidade física, sem qualquer reconhecimento de seus valores culturais ou direitos humanos. Mesmo após a abolição, os negros continuaram a ser tratados como inferiores, vistos como uma "subespécie" ou "amaldiçoados". A Igreja Católica, aliada às elites, legitimou essa opressão, justificando a escravidão como parte de um projeto de "salvação das almas" (Silva; Soares, 2011, p. 102).

O conceito de raça surgiu a partir de uma falsa fundamentação biológica, que dividia os seres humanos entre superiores e inferiores, sustentando a crença na supremacia de uma suposta "raça ariana pura". Essa construção ideológica perpetuou a noção de que diferenças físicas correspondem a hierarquias intelectuais, morais ou sociais, reforçando preconceitos e desigualdades estruturais.

Dessa forma, o racismo não é apenas um legado histórico, mas um sistema que se reproduz nas relações sociais, culturais e institucionais. A raça opera a partir de dois registros básicos: como característica biológica, atribuída por traços físicos como a cor da pele; e como característica étnico-cultural, associada à origem geográfica, religião, língua ou outros costumes (Almeida, 2019).

### **O racismo**

O racismo é uma forma sistemática de discriminação baseada na raça, manifestada por meio de práticas conscientes ou inconscientes que ocasionam desvantagens ou privilégios a indivíduos, a depender de seu grupo racial. Conforme Almeida (2019), embora relacionado, o racismo difere do preconceito e da discriminação racial. O preconceito apoia-se em estereótipos sobre grupos racializados, como a ideia de que negros são raivosos ou que pessoas de origem oriental são excepcionalmente inteligentes em matemática —, o que pode, mas não necessariamente, resultar em discriminação.

O racismo pode ser analisado a partir de três perspectivas principais. A concepção individualista entende o racismo como uma atitude irracional de indivíduos, propondo seu combate por meio da responsabilização jurídica de pessoas racistas. Já a concepção estrutural percebe que as instituições sociais perpetuam discriminações que beneficiam certos grupos raciais, exigindo mudanças em suas práticas para promover igualdade. Por fim, o racismo institucional refere-se ao modo como as instituições operam — muitas vezes de forma indireta — favorecendo alguns grupos e perpetuando desigualdades, concentrando poder político e econômico em certos segmentos. Essas três perspectivas se interligam, refletindo um legado histórico de perpetuação de desigualdades.

O processo histórico de escravização do povo africano produziu marcas profundas na sociedade brasileira, criando uma hierarquia social racializada na qual pessoas brancas ocupam posições privilegiadas. Essa sistematização produz desigualdades no acesso a bens e serviços, excluindo a população negra (Ortegal, 2018). Na saúde, o racismo atua em três dimensões: pessoal (sentimentos de inferioridade/superioridade), interpessoal (atitudes de desrespeito) e institucional (restrição de acesso a serviços), reforçando desigualdades e vulnerabilizando grupos sociais (Werneck, 2016).

Em resposta, movimentos sociais reivindicaram políticas públicas inclusivas, o que resultou na criação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

### **A política nacional de saúde integral da população negra (PNSIPN)**

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), instituída em 2006 e formalizada pela Portaria nº 992/2009, visa garantir a equidade no acesso à saúde para a população negra. Alinhada aos princípios do SUS — integralidade, equidade, universalidade

e participação social —, a política tem como objetivo combater o racismo institucional e reduzir as desigualdades étnico-raciais nos serviços de saúde. Resulta de um processo contínuo de luta sociopolítica contra estruturas sistêmicas que perpetuam desigualdades de classe, gênero e raça (Brasil, 2017).

A PNSIPN reconhece a necessidade de superar barreiras estruturais que impactam os indicadores de saúde da população negra, como a maior mortalidade materno-infantil, a prevalência de doenças crônicas e infecciosas, a violência e a mortalidade precoce. Para isso, reforça a responsabilidade das três esferas de gestão do SUS — federal, estadual e municipal — na execução de ações articuladas com outros setores governamentais e com a sociedade civil, assegurando acesso humanizado e oportuno aos serviços.

Um aspecto central para a efetividade da política é a autodeclaração de raça/cor, que considera não apenas características físicas, mas também origem étnico-racial, aspectos socioculturais e identidade subjetiva. Essa prática permite a consolidação de indicadores desagregados nos sistemas de informação do SUS, essenciais para revelar iniquidades e orientar ações baseadas no princípio da equidade. Dessa forma, é possível reconhecer demandas específicas de grupos vulneráveis e reduzir os efeitos dos determinantes sociais da saúde (Brasil, 2017).

## **Metodologia**

Esta pesquisa se caracteriza como um estudo documental e qualitativo. De acordo com Dalfovo *et al.* (2008), a pesquisa qualitativa descreve a complexidade de determinado problema, buscando compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados por grupos sociais. Esse formato trabalha com o universo de crenças, significados, valores e atitudes, entendidos como parte da realidade social, uma vez que o ser humano age e interpreta suas ações com base no contexto vivido (Minayo, 2010).

Os procedimentos metodológicos consistiram na busca documental por programas, projetos, leis e ações em portais oficiais de órgãos públicos municipais da Região da Grande Vitória-ES, com foco em iniciativas direcionadas ao atendimento de pessoas negras com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Para a análise dos dados, utilizou-se o Microsoft Excel 2019, por meio do qual foram realizadas estatísticas descritivas e elaborados gráficos para melhor visualização dos resultados. Conforme proposto por Minayo (2010), a análise seguiu três etapas: ordenação dos dados, classificação com embasamento teórico e interpretação crítica, visando fundamentar propostas de transformação social e institucional.

Foram incluídos documentos que contemplavam políticas, programas ou leis voltados ao atendimento de indivíduos negros com suspeita ou confirmação de TEA. Foram excluídos documentos que não abordavam especificamente o público-alvo ou que se restringiam a serviços privados de saúde ou educação.

Os benefícios do estudo dirigem-se especialmente à população negra e a profissionais da área de Psicologia, oferecendo subsídios para reduzir a invisibilidade do TEA nesse grupo e promover políticas públicas de cuidado integral. A escassez de dados sobre autistas negros, somada às barreiras no acesso ao diagnóstico e tratamento no SUS, resulta em diagnósticos tardios e tratamentos inadequados. Como desfechos, espera-se ampliar a compreensão sobre os fatores associados ao diagnóstico tardio, identificar desafios no acesso ao tratamento, analisar as implicações do racismo estrutural no neurodesenvolvimento e propor boas práticas em saúde mental, educação e assistência social para essa população.

## **Resultados**

Os dados coletados neste estudo são apresentados a seguir, conforme sua distribuição geográfica para melhor compreensão do percurso de acolhimento, diagnóstico e tratamento para pessoas com TEA no território de identidade da Região da Grande Vitória. Destaca-se que nenhuma dessas leis analisadas contempla o acesso ao diagnóstico e tratamento do TEA para indivíduos negros.

Município		Viana
Leis	Tema	Link de acesso
Lei Nº 3.307 2023	Dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para cuidadores (as) de pessoas com deficiência no município de Viana.  Dispõe sobre a carteira municipal de identificação da	<a href="https://abrir.link/MjeLN">https://abrir.link/MjeLN</a>
Lei Nº 3.263 2023	pessoa com transtorno do espectro autista CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com o transtorno de espectro autista – TEA; e dá outras providências	<a href="http://leismunicipa.is/0fa86">http://leismunicipa.is/0fa86</a>
Município		Vila Velha
Lei Nº 6.570 2022	Institui a carteira municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CMIPTA) no âmbito do município de vila velha, e dá outras providências	<a href="https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L65702022.html">https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L65702022.html</a>
Lei Nº 6.969 2023	Dispõe sobre permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências.	<a href="https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L69692023.html">https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L69692023.html</a>
Lei Nº 6.973 2023	Estende à pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) o direito a utilização de vagas reservadas a pessoas com deficiência em estacionamento públicos,	<a href="https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L69732023.html">https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L69732023.html</a>

	privados e rotativos no Município de Vila Velha.	
Lei Nº 7.026 2024	Dispõe sobre a criação do “selo escola amiga do autismo” no âmbito do município de vila velha e dá outras providências	<a href="https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L70262024.HTML?identificador=320030003600370036003A004C00">https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L70262024.HTML?identificador=320030003600370036003A004C00</a>
Lei Nº 7.095 2024	Inclui no calendário oficial de eventos do município de vila velha o “dia municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)” e a “CAMPANHA ABRIL AZUL”, instituídos pela lei municipal nº 6.559/2021, e dá outras providências	<a href="https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L70952024.HTML">https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L70952024.HTML</a>
<b>Município</b>		<b>Vitória</b>
Lei Nº 8.424 2013	Fica instituída a Semana da Conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Abril.	<a href="https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/?id=25611">https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/?id=25611</a>
Lei Nº 9.121 2013	Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.	<a href="https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/?id=28870">https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/?id=28870</a>

<b>Município</b>		<b>Cariacica</b>
<b>Leis Ano</b>	<b>Tema</b>	<b>Link de acesso</b>
LEI Nº 5.564 2016	Dispõe sobre a garantia de prioridade da matrícula de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Cariacica e dá outras providências.	<a href="https://www.camaracariacica.es.gov.br/uploads/dio/59/2016/l-55642016-1611927765.pdf">https://www.camaracariacica.es.gov.br/uploads/dio/59/2016/l-55642016-1611927765.pdf</a>

LEI Nº 5.894  2018	Dispõe sobre obrigação aos estabelecimentos privados localizados no município de Cariacica de inserir o símbolo mundial do Autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.	<a href="https://cariacica.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L58942018.html">https://cariacica.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L58942018.html</a>
<b>Município</b>		<b>Serra</b>
<b>Leis Ano</b>	<b>Tema</b>	<b>Link de acesso</b>
LEI Nº 4.664 2017	Fica instituída a “Semana da Conscientização do Autismo” a ser realizada, anualmente, na primeira semana de Abril, no âmbito do Município da Serra.	<a href="http://leismunicipa.is/1snto">http://leismunicipa.is/1snto</a>
LEI Nº 4.836 2018	Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município da Serra a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista	<a href="http://leismunicipa.is/1snyt">http://leismunicipa.is/1snyt</a>
LEI Nº 5.022 2019	Dispõe a Inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista na prioridade de uso do assento preferencial amarelo em transporte coletivo municipal. Institui no calendário oficial de eventos o "ABRIL	<a href="https://abrir.link/Gwotq">https://abrir.link/Gwotq</a>
LEI Nº 5.281 2021	INCLUSIVO" e dá outras providências. Fica instituído no município da Serra, o dia mês de abril como "Abril Inclusivo" e dedicado a ações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)	<a href="https://abrir.link/eiuTh">https://abrir.link/eiuTh</a>
LEI Nº 5.733 2023	Torna obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros família em shopping centers, para uso de pessoas com transtorno do espectro autista independente da idade.	<a href="https://abrir.link/XAQFf">https://abrir.link/XAQFf</a>
LEI Nº 5.913 2023	Institui, no âmbito do município da serra, a carteira de identificação municipal da pessoa com transtorno do espectro autista (CIMPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).	<a href="https://abrir.link/NjoaE">https://abrir.link/NjoaE</a>

LEI Nº 5.987 2024	Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista - TEA, e dá outras providências.	<a href="https://abrir.link/XmYHB">https://abrir.link/XmYHB</a>
----------------------------	--	---

Dada a dificuldade em encontrar dispositivos legais que respondam de maneira completa a questão central deste estudo, a pesquisa recorreu a Leis Federais e Estaduais que contribuem para a compreensão do fenômeno investigado.

Legislação / Ano	Texto	Link
Artigo 196 1988	O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado	<a href="#">Constituição de 1988 – Comitê de Saúde CNJ-RJ</a>
Lei nº 8.080 1990	Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=733830#:~:text=OBJETIVO%20E%20ATRIBUI%C3%87%C3%95ES-,%20Art.,no%20C2%A7%201%C2%BA%20do%20art">https://www.camara.leg.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=733830#:~:text=OBJETIVO%20E%20ATRIBUI%C3%87%C3%95ES-,%20Art.,no%20C2%A7%201%C2%BA%20do%20art</a>
Lei nº 9394 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm</a>
Lei nº 10.098 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-</a>

		<a href="#">pl.html</a>
Lei nº 10.216  2001	Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10216-6-abril-2001-364458-publicacaooriginal-1-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10216-6-abril-2001-364458-publicacaooriginal-1-pl.html</a>
Resolução CNE/CE B nº 4  2009	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.	<a href="http://www.portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf">http://www.portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf</a>
Lei nº 12.764 2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html</a>
Lei nº 13.146 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	<a href="https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3e_d.pdf">https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3e_d.pdf</a>
Lei nº 13.438  2017	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13438-26-abril-2017-784640-publicacaooriginal-152405-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13438-26-abril-2017-784640-publicacaooriginal-152405-pl.html</a>
Lei ordinária 13861 2019	Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos.	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13861-18-julho-2019-788841-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13861-18-julho-2019-788841-norma-pl.html</a>

Lei nº 13.977  (Romeo Mion) 2020	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13977-8-janeiro-2020-789680-veto-159818-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13977-8-janeiro-2020-789680-veto-159818-pl.html</a>
---	---	---

## Discussão

Embora existam dispositivos legais, nenhum contempla de forma específica o diagnóstico e o tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), principalmente autistas negros. Destacam-se, porém, a Lei Federal da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, que reconhece especificidades raciais e assegura cuidados de saúde mais inclusivos, e a Lei Berenice Piana, que garante a proteção dos direitos e a inclusão social, educacional e o acesso ao tratamento especializado para pessoas com TEA.

No Espírito Santo, conforme boletim de 2023 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), há 13.634 alunos com diagnóstico de TEA nas redes pública e privada. Desse total, 7.123 são crianças negras do sexo masculino, entre 6 e 14 anos, matriculadas no ensino fundamental. Os dados, obtidos a partir da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), da Secretaria Estadual de Educação (SEDU) e de entidades como APAE e AMAES, indicam que a maioria dos autistas no estado é negra, refletindo também na fila de espera por diagnóstico e tratamento na rede pública.

Espaços públicos como escolas, Unidades Básicas de Saúde e dispositivos de assistência social podem auxiliar na identificação de possíveis atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, por meio de métricas previstas em documentos como a caderneta de vacinação e de saúde da criança, que permitem comparar o desenvolvimento com outras crianças da mesma idade.

A busca documental identificou dezoito leis nos municípios da Grande Vitória. A cidade de Vitória publicou, em 2013, a Lei nº 8.424, instituindo a Semana de Conscientização do Autismo. Em Cariacica, em 2016, a Lei nº 5.564, garante prioridade de matrícula a alunos com deficiência. A Serra, em 2017, a Lei nº 4.664, também criou a Semana do Autismo. Vila Velha, em 2022, a Lei nº 6.969, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa

com TEA; Em Viana, em 2023, a Lei nº 3.307, que cria o cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência.

No contexto estadual, o SERDIA (Serviço de Referência em Diagnóstico e Intervenção do Autismo) oferece atendimento a pacientes fora da região metropolitana. Com equipe multidisciplinar mínima, o serviço fornece diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e suporte às famílias. O acesso se dá via Atenção Primária, através das UBS, e os serviços são organizados conforme o porte populacional do município (Tipo I: até 20 mil hab.; Tipo II: 20 a 100 mil hab.; Tipo III: acima de 100 mil hab.). O SERDIA está presente em Anchieta, Baixo Guandu, Brejetuba, Iúna, Montanha, Mucurici, Muqui, Pedro Canário, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante.

## **Conclusão**

O resultado deste estudo sinaliza a ausência de preocupação da legislação com a população negra nos serviços públicos de saúde mental como um todo, e na psicologia clínica em particular. Tais aspectos podem ser entendidos como uma manifestação de racismo institucional.

Essa dinâmica racista é agravada pela escassez de estudos específicos, pela ausência de dados oficiais detalhados e pelas barreiras enfrentadas no acesso às especialidades de saúde, como psicologia, neurologia e psiquiatria na Grande Vitória, conforme destaca o boletim “O autismo no Estado do Espírito Santo”. Pessoas negras, particularmente aquelas com TEA, encontram dificuldades significativas, principalmente devido a fatores como a baixa renda, que limitam o acesso ao tratamento necessário devido aos custos elevados e por viverem em regiões periféricas, onde em geral há uma carência de unidades básicas de saúde adequadas e profissionais qualificados para diagnosticar e tratar o autismo.

A pesquisa também evidenciou a necessidade urgente de políticas públicas efetivas para garantir o acesso igualitário ao diagnóstico e tratamento de autismo, especialmente em comunidades periféricas da Região Metropolitana de Vitória. O Boletim “O autismo no Estado do Espírito Santo” revela que há um registro de 13.634 alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista dentro das unidades de ensino capixabas (Campos, 2023), e

que apesar da existência de diagnóstico e procura por dados, também evidencia que não há um interesse em mensurar dados sobre raça.

Essa omissão manifesta a invisibilidade histórica da população negra autista, que permanece marginalizada e sem acesso equitativo aos serviços públicos de saúde. Destaca-se ainda que se a população não possui renda suficiente para acessar o tratamento e as especialidades necessárias para o diagnóstico de autismo, e não há a implementação efetiva de políticas públicas como a Lei Berenice Piana e a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, conclui-se que autistas negros se tornam pessoas invisíveis para o sistema. Isso levanta uma questão urgente sobre como e onde pessoas negras estão sendo tratadas, e se estão recebendo algum tipo de assistência adequada.

Entre outros aspectos, essa lacuna evidencia a necessidade da Psicologia por uma luta antirracista, desenvolvendo uma prática clínica mais sensível às especificidades culturais e sociais, bem como promovendo intervenções que levem em conta as barreiras econômicas encontradas por pessoas negras, integradas a políticas públicas, programas comunitários e suporte psicossocial.

Além disso, é fundamental a continuidade de estudos e artigos explorando a interseção entre o racismo e o acesso ao diagnóstico e tratamento do autismo em pessoas negras, aplicadas junto a práticas antirracistas, a fim de reduzir a invisibilização da população negra autista, assim como a capacitação de psicólogos sobre temas como interseccionalidade, racismo e inclusão, de modo que estejam aptos a oferecer um atendimento ético e acolhedor a população negra.

Por fim, é essencial que a Psicologia se alie a movimentos sociais e políticas públicas que lutem por equidade racial e inclusão, ampliando o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos de qualidade. Somente assim será possível mitigar os efeitos do racismo institucional e garantir que pessoas negras autistas tenham seus direitos plenamente respeitados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Brasília: Diário Oficial da União. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS** – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017. [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_populacao\\_negra\\_3d.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf)

CAMPOS; B. **Com grande fila para obter laudo diagnóstico de autismo, população infantil do ES enfrenta dificuldades para conseguir tratamento especializado na rede pública.** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Espírito Santo, 2023. <https://www.tcees.tc.br/com-grande-fila-para-obter-laudo-diagnostico-de-autismo-populacao-infantil-do-es-enfrenta-dificuldades-para-conseguir-tratamento-especializado-na-rede-publica/>

DALFOVO, M. S.; LANA, R. A.; SILVEIRA, A. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.2, n.4, p.01-13, 2008.

KORPO, A. **New project examines racism and resilience among Black autistic children and caregivers.** Drexel News, Filadélfia, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

ORTEGAL, Leonardo. Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora. **Serviço Social & Sociedade**, p. 413-431, 2018.

SILVA, J, A. **Autismo, Direito e Cidadania.** Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SILVA, Márcia Michelle Carneiro da. **Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil:** análise socioeconômica do acesso ao diagnóstico e tratamento pelas famílias de baixa renda. 234f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2023.

SILVA, M, A, L; SOARES, R, L, S. **Reflexões sobre os conceitos de raça e etnia.** Entrelaçando– revista eletrônica de cultura e educação, Bahia, 2011.

SILVEIRA, I, R, S; LIMA, H, G. A invisibilidade estatística de estudantes negros/as com Transtorno do Espectro Autista. In: ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, 25, 2023. **Anais...** Pelotas: UFPel, 2023

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e sociedade**, v. 25, p. 535-549, 2016.

**Submetido em:** 16/09/2025

**Aprovado em:** 09/11/2025